

256

Lei número 1.400, de 13 de agosto de 1.982.

**" Da nova redação a dispositivos da
Lei Municipal nº1.313, de 23 de
Janeiro de 1.980 "**

**JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade,
Estado de São Paulo, e t c.,**

**Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e
Ele promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Os artigos 8º, 9º e 12 da Lei Municipal nº1.313, de
23 de Janeiro de 1.980, passam a vigorar com as seguin
tes redações:-**

**" Artigo 8º - É vedada a acumulação remunerada de car
gos e funções públicas, exceto as previstas no artí
go 9º, incisos I, II, III e IV e parágrafos 1º, 2º,
3º e 4º, da Constituição Federal vigente "**

**" Artigo 9º - Os Professores e o Orientador da Meren/
da Escolar serão contratados por tempo indetermina/
do "**

**" Artigo 12 - As Unidades Municipais obedecerão o ca/
lendario letivo Municipal, que será estabelecido
por Decreto, e se necessário, as Diretorias Gerais
adotadas pelo Estado, supletivamente "**

**Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, corre
rão por conta de dotações orçamentárias próprias.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Piedade ap., 13 de agosto de
1982.**

JURACY ROSA SOARES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

EUGÊNIO PAULO DA PAIXÃO
D. G. da Administração